



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/82 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Alvor, CRL**

Lisboa
15 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/82 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Alvor, CRL.

I. Pedido

1. Por requerimento, datado de 20 de novembro de 2023, o operador Rádio Alvor, CRL., requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O Operador em causa é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Portimão, na frequência 90,1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado Rádio Alvor, inscrita na ERC sob n.º 423070.
3. A licença em causa é válida até 21 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 20 de novembro de 2023, é tempestivo (cf. artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - a. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- b. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- c. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- d. Estatutos;
- e. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- f. Declaração do Operador de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
- g. Declarações do Operador e associados de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio;
- h. Linhas gerais de programação, grelha de programas, incluindo informação, respetivos horários e sinopses;
- i. Estatuto editorial;
- j. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- k. Indicação dos recursos humanos afetos à programação própria do serviço de programas, com indicação das funções desempenhadas, do responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e responsável pela informação e cópia do título profissional de jornalista;
- l. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- m. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- n. Último relatório de gestão e contas;

o. Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h) dos dias 10 e 13 de maio de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 24 de janeiro de 2001, e novamente pela Deliberação 51/LIC-R/2009, da ERC, de 10 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do referido diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», caso da licença em análise.
13. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do operador Rádio Alvor, CRL «A cooperativa tem por objeto a emissão radiofónica por via hertziana (...)», pelo que está garantido o cumprimento do princípio da especialidade, tal como previsto no artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo) e a audição de dois dias de emissão, 10 e 13 de maio de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.
16. Cabe realçar que, em 18 de maio de 2023, se realizou uma ação de fiscalização de rotina à Rádio Alvor, no âmbito da qual se verificou o cumprimento de todos os requisitos legalmente exigidos aos serviços de programas generalistas de âmbito local por parte da Rádio Alvor.²

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Alvor, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

² Cf. Informação CREG-INFO/2023/226, de 24.7.2023.

c) Lei da Transparência

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Alvor, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. De acordo com a grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo Operador, a Rádio Alvor abrange uma considerável variedade de conteúdos com interação com o auditório, apresentando programas baseados na cultura e música regional, entretenimento e informação.
22. As audições efetuadas confirmam a grelha de programação apresentada, comprovando uma programação especificamente destinada à área de cobertura, com espaços destinados a atender aos interesses da comunidade local e regional, de que constituem exemplo os programas: “Agenda Regional”, um espaço cultural destinado a apresenta os principais eventos da região; “Alvor pela Manhã”, um espaço de entretenimento, com diversas rúbricas e participação dos ouvintes; ou “Bom Dia Telefonía”, um espaço de música variada e animação.

23. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
24. Verificou-se a existência de uma emissão de 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Foram identificados, de segunda-feira a sexta-feira, sete serviços informativos de âmbito local e regional, pelas 8h00, 9H00, 11H00, 14H00, 15H, 17H e 19H, e aos fins-de-semana às 8H00, 12H00 e 20H00, todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e diretor de Informação Ricardo Coelho, detentor da carteira profissional n.º TE170³, o qual também é responsável pela programação, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

³ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

f) Denominação de frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

31. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa Rádio Alvor (artigo 41.º Lei da Rádio)

Denominação	Emissão	Tipo de Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	31/01/2023	60,4%	68,0%	100,0%	100,0%	23,9%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	28/02/2023	60,7%	69,7%	100,0%	100,0%	37,0%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	31/03/2023	60,5%	70,2%	100,0%	100,0%	31,5%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	30/04/2023	61,9%	71,6%	100,0%	100,0%	23,7%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	31/05/2023	64,0%	70,5%	100,0%	100,0%	41,9%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	30/06/2023	67,2%	72,2%	100,0%	100,0%	51,7%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	31/07/2023	67,4%	72,7%	100,0%	100,0%	51,7%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	31/08/2023	67,0%	71,9%	100,0%	100,0%	51,6%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	30/09/2023	66,8%	71,7%	100,0%	100,0%	48,9%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	31/10/2023	67,7%	72,9%	100,0%	100,0%	46,4%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	30/11/2023	57,9%	64,0%	100,0%	100,0%	45,0%
Rádio Alvor	Local	Generalista	Portimão	31/12/2023	53,2%	59,2%	100,0%	100,0%	48,0%

Fonte : Portal das Rádios da ERC

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual, para além de

depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. O estatuto editorial fornecido no âmbito do processo de renovação encontra-se disponibilizado para consulta do público no sítio eletrónico do serviço de programas Rádio Alvor.⁵

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Alvor, CRL., para o município de Portimão, na frequência 90,1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado “Rádio Alvor”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

⁵ <https://www.alvorfm.com/quem-somos>

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Alvor, CRL.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Alvor, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador RÁDIO ALVOR, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A RÁDIO ALVOR, CRL é diretamente detida por um conjunto de sete pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Beneficiários Efetivos da RÁDIO ALVOR, CRL

Nome	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Fernando Pacheco Rosa	Diretamente detidas	14,285	14,285
Francisco Domingos Cristino da Costa	Diretamente detidas	14,285	14,285
Ilídio José Bernardino de Oliveira	Diretamente detidas	14,285	14,285
Joel da Silva Augusto	Diretamente detidas	14,285	14,285
José Fernando dos Santos Gonçalves Neves	Diretamente detidas	14,290	14,290
José Manuel de Jesus Rio	Diretamente detidas	14,285	14,285

Nome	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
João Manuel Perpetua da Conceição	Diretamente detidas	14,285	14,285

Fonte: Portal da Transparência. Data 30/01/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, três fazem parte dos órgãos sociais, a saber: José Fernando dos Santos Gonçalves Neves, José Manuel de Jesus Rio e João Manuel Perpetua da Conceição.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.

7. Nos últimos três anos, a RÁDIO ALVOR, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela RÁDIO ALVOR, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A RÁDIO ALVOR, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.